

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 03 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



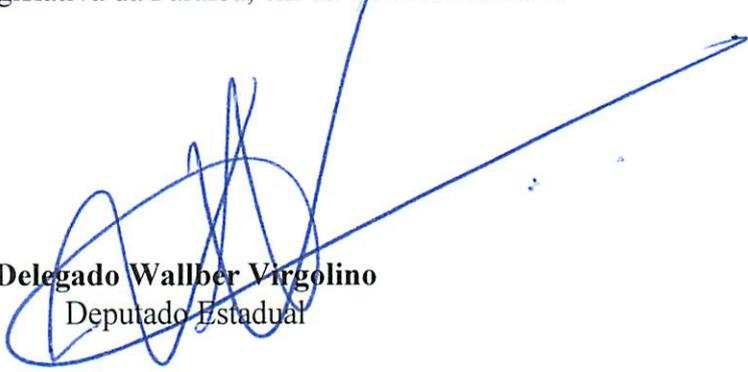
REQUERIMENTO Nº 1.090/2019

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 117, XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhada expediente ao Ministério Público Federal – MPF, para que por meio da Procuradoria do meio ambiente e patrimônio cultural, adote providências no sentido de que seja feito um acompanhamento e fiscalização no leito do Rio Piancó com o intuito de coibir a eliminação de resíduos e dejetos, contaminando um dos principais afluentes do nosso Estado.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 03 de abril de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem por finalidade reprimir a eliminação de resíduos de natureza hospitalar e dejetos no leito do Rio Piancó, que vem sofrendo com os altos índices de contaminação, da qual decorrem a propagação de doenças e prejuízos a população que depende deste importante rio para a sua sobrevivência.

O Rio Piancó serve como meio de subsistência a milhares de famílias que habitam suas margens, gerando fonte de renda por onde passa, através de atividades como turismo, agricultura e piscicultura.

No entanto, o Rio Piancó vem sofrendo com a poluição e desatenção dos órgãos públicos responsáveis pela sua preservação, no que tange adoção de políticas voltadas a reprimir esta prática, uma vez as cidades que são cortadas pelo rio, despejam os resíduos hospitalares e dejetos em seus leitos, ocasionando uma série de consequências negativas que vão desde a propagação de doenças, contaminação dos rios e conseqüentemente a diminuição da fauna, este último trazendo prejuízos de ordem econômica uma vez que as pessoas que vivem da pesca cada vez mais estão tendo dificuldade em encontrar peixes, tendo os pescadores que se deslocarem inclusive para outros Estados para conseguirem meios para se manter.

A nossa constituição no seu artigo 225, § IV da CRFB/88, dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

X



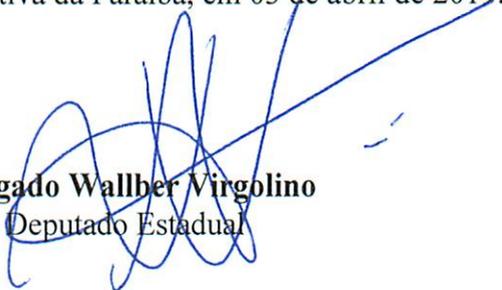
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Contudo, não houve um breve estudo de impacto ambiental, e por conseguinte não foram concedidas licenças para que a Administração Pública despeje os resíduos no Rio Piancó.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, devido à necessidade e urgência da população na falta de um serviço de suma importância.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 03 de abril de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual